**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0000000016/2025**
**INEXIGIBILIDADE Nº 008/2025**
**CONTRATO Nº 027/2025**

**CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA A PRESTAÇÃO DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA ESPECIALIZADA NAS ÁREAS AMBIENTAL E TRIBUTÁRIA, DE INTERESSE DO CONTRATANTE. QUE CELEBRAM O MUNICIPIO DE GUARIBAS – PI E ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA FELIPE CASTELO BRANCO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA - DEMAIS, CNPJ: 58.386.821/0001-98.**

**MUNICÍPIO DE GUARIBAS**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.612.576/0001-72, situada à **PC ANESIO CORREIA,** S/N, Centro CEP **64.798-000**, Guaribas, Piauí, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, o Sr. **Joercio Matias de Andrade**, portador do RG nº 36.946.216-6 SSP/PI e do CPF nº 303.879.888-66, residente e domiciliado na cidade de Guaribas – PI, doravante denominados apenas MUNICÍPIO e/ou CONTRATANTE e o **escritório de advocacia FELIPE CASTELO BRANCO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA - DEMAIS,** pessoa jurídica de direito privado inscrita no **CNPJ: 58.386.821/0001-98**, localizado na Rua Pedro II, nº **760, Bloco B, Apto 401, Condomínio São Pedro, CEP: 64.019-550, Município de TERESINA – PI, e-mail: luizfelipeacbadv@gmail.com, Tel: (86) 9907-1259,** que tem como **SÓCIO/ADMINISTRADOR E RESPONSÁVEL TÉCNICO,** o Sr. LUIZ FELIPE ALVES CASTELO BRANCO, brasileiro, solteiro, advogado inscrito nos quadros da OAB/PI sob o nº 20.358 e no CPF Nº 058.429.863-37, residente e domiciliado na Rua Pedro II, Nº 760, Bloco C, apto 303 na cidade de Teresina – PI, mediante procedimento de inexigibilidade de licitação, nos termos do art.74, III, c da Lei nº 14.133/2021 (Nova lei de Licitações e Contratos Públicos) **objetivando os ditames contidos em lei, têm entre si ajustado o presente CONTRATO DE PESSOA JURÍDICA PARA A PRESTAÇÃO DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA ESPECIALIZADA NAS ÁREAS AMBIENTAL E TRIBUTÁRIA, que se regula pelas condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:**

**CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO**

- O objetivo da presente proposta é a prestação de assessoria e consultoria jurídica especializada nas áreas ambiental e tributária, com foco em:

- Incremento das receitas municipais, por meio de estratégias legais e administrativas voltadas à ampliação da arrecadação tributária e recuperação de créditos;
- Aperfeiçoamento das políticas públicas ambientais, visando à sustentabilidade e ao cumprimento das normas de direito ambiental;
- Fortalecimento da gestão fiscal, com a implementação de medidas para otimizar a eficiência administrativa e promover maior segurança jurídica nas decisões do ente público.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

A licitação no presente caso é inexigível, tendo em vista o objeto contratado e a notória especialização técnico profissional do responsável pela execução dos serviços, na forma do que dispõe a Lei nº14.133/2021, nos termos do art. 74, III, alínea "c" e em conformidade com o Processo de Inexigibilidade acostado.

**CLÁUSULA TERCEIRA – PRAZOS DE EXECUÇÃO DOS TRABALHOS**

O prazo de vigência deste contrato são de 12 (doze) meses após a publicação do mesmo no diário oficial dos municípios.

**CLÁUSULA QUARTA – PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

O Contratante pagará ao CONTRATADO o valor mensal de R$ 5.000,00 (cinco mil reais), totalizando um valor de R$ 60.000,00 (sessenta mil reais) pela execução dos serviços ora contratados e referidos na Cláusula Primeira deste Contrato.

A despesa decorrente do presente Contrato correrá por conta da seguinte Dotação Orçamentária do Orçamento em vigor:

Unidade Orçamentária: 02.04.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,
Projeto Atividade: 04.122.0004.2006.0000
Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00
Fonte de Recurso: 500 FPM, ICMS E OUTROS RECURSOS PRÓPRIOS

**CLÁUSULA QUINTA – PENALIDADES**

Pelo descumprimento total ou parcial das obrigações contratuais o **CONTRATADO** sujeitar-se-ão à aplicação das penalidades previstas na Lei nº 14.133/2021, bem como na legislação cível aplicável ao direito das obrigações pelo **MUNICÍPIO**, assegurado o direito de ampla defesa.

**PARÁGRAFO ÚNICO -** As partes estabelecem que havendo atraso no pagamento dos honorários estabelecidos, serão cobrados juros de mora na proporção de 1 % (um por cento) ao mês e multa de 10 % (dez por cento), sobre o valor do débito, corrigido monetariamente.

**CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

Constitui obrigações do **CONTRATADO**, além das definidas na Cláusula Primeira, a presteza na execução dos serviços solicitados na defesa dos interesses do **MUNICÍPIO**, nas causas para as quais foi contratado, bem assim a responderem a consultas em matérias integradas ao objeto deste contrato de forma presencial ou remotamente por quaisquer aparelhos de mídia que assegurem a transmissão de som e imagem em tempo real. Fica também o contratado, nos termos do Art. 74, § 4º proibido de subcontratar empresas e/ou permitir a atuação de profissionais distintos daqueles que tenham justificado a inexigibilidade.

**CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO**

O **MUNICÍPIO** assume, para o fiel cumprimento do presente contrato, além das citadas nas cláusulas anteriores, as seguintes obrigações:

a) Fornecer toda documentação e demais provas de qualquer natureza, inclusive todas as informações que se fizerem imprescindíveis para o bom desenvolvimento dos serviços necessários à defesa de seus interesses.

b) Fornecer ao **CONTRATADO** todos os elementos técnicos indispensáveis ao levantamento das necessidades do **MUNICÍPIO**;

c) Prover os meios e condições de livre acesso do **CONTRATADO** aos diversos Órgãos e Setores das diversas Secretarias Municipais envolvidos com a matéria vertida neste contrato, especialmente a Secretaria Municipal de Administração pagar pontualmente a remuneração pactuada.

**CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS**

O **MUNICÍPIO** exercerá a fiscalização do presente Contrato, através do Gabinete do Prefeito.

**Parágrafo Único –** Concluídos os serviços, eles serão recebidos definitivamente, prescindindo-se, na forma da Lei nº 14.133/2021, do recebimento provisório, por se tratar de serviços técnicos profissionais especializados.

**CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO**

Ocorrendo qualquer das hipóteses previstas em lei para rescisão administrativa dos Contratos, poderá o **MUNICÍPIO** rescindir o presente Contrato, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, e sem que assista ao **CONTRATADO** direito a qualquer indenização.

**Parágrafo único.** Se o presente Contrato for rescindido por conveniência do **MUNICÍPIO**, sem que caiba ao **CONTRATADO** qualquer responsabilidade por culpa ou infração a qualquer das suas Cláusulas, serão assegurados a este os valores correspondentes aos honorários pelos dias de serviço prestado se rescindido até o décimo quinto dia do mês, caso rescindido após o décimo quinto dia do mês será devido o valor mensal integral originalmente acordado.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS ADITAMENTOS CONTRATUAIS**

Qualquer modificação das condições contratuais, além das expressamente ressalvadas neste instrumento, será formalizada pelo respectivo termo de aditamento.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO CONTRATUAL**

As partes elegem o foro da **Comarca de CARACOL - PI**, para apreciar e dirimir dúvidas e controvérsias de interpretação e execução deste Contrato, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem acordos, firmam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, com as testemunhas presenciais, para que o Contrato produza os efeitos jurídicos.

Guaribas - PI, 30 de janeiro de 2025.

**Joercio Matias de Andrade**
**PREFEITO MUNICIPAL**
**CONTRATANTE**

LUIZ FELIPE ALVES CASTELO BRANCO

Assinado digitalmente por LUIZ FELIPE ALVES CASTELO BRANCO
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC OAB, OU=18732686000170, OU=Certificado Digital, OU=Assinatura Tipo A3, OU=ADVOGADO, CN=LUIZ FELIPE ALVES CASTELO BRANCO
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: sua localização de assinatura aqui
Foxit Reader Versão: 10.0.1

**FELIPE CASTELO BRANCO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA - DEMAIS, CNPJ: 58.386.821/0001-98**
CONTRATADA

Testemunhas:
1a. Patrícia Alves Valentim
CPF nº 028 944 553-13

2a. Damiria Alves
CPF n 036565 13384

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARIBAS**
PC ANESIO CORREIA, S/N
01.612.576/0001-72 Exercício: 2024

## DECRETO Nº 37 , DE 02 DE DEZEMBRO DE 2024 - LEI N.177

02 04 00 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO

115 04.122.0004.2006.0000 ADMINISTRACAO GERAL -10.000,00
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO F.R. Grupo: 1 708 00
708
999 000 Transferência da União Referente à Compensação Financeira de Recursos Minerais
Não se aplica

116 04.122.0004.2006.0000 ADMINISTRACAO GERAL -10.000,00
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO F.R. Grupo: 1 709 00
709
999 000 Transferência da União referente à Compensação Financeira de Recursos Hídricos
Não se aplica

117 04.122.0004.2006.0000 ADMINISTRACAO GERAL -25.000,00
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO F.R. Grupo: 1 710 05
710
999 000 Transferência Especial dos Estados
Não se aplica

118 04.122.0004.2006.0000 ADMINISTRACAO GERAL -138.000,00
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO F.R. Grupo: 1 720 05
720
999 000 Transferências da União Referentes às participações na exploração de Petróleo e Gás Natural destinadas
Não se aplica

119 04.122.0004.2006.0000 ADMINISTRACAO GERAL -18.000,00
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO F.R. Grupo: 1 750 05
750
999 000 Recursos da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE
Não se aplica

168 04.122.0072.2068.0000 RECURSOS HUMANOS -4.600,00
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO F.R. Grupo: 1 500 00
500
999 000 Recursos não Vinculados de Impostos
Não se aplica

178 25.752.0037.2010.0000 ENERGIA ELETRICA -25.000,00
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO F.R. Grupo: 1 751 05
751
999 000 Recursos da Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP
Não se aplica

02 06 00 SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

221 15.452.0024.2020.0000 LIMPEZA PUBLICA -15.000,00
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO F.R. Grupo: 1 500 00
500
999 000 Recursos não Vinculados de Impostos
Não se aplica

226 15.452.0026.1005.0000 OBRAS E SERVICOS PUBLICOS -20.527,00
4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES F.R. Grupo: 1 500 00
500
999 000 Recursos não Vinculados de Impostos
Não se aplica

---

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARIBAS**
PC ANESIO CORREIA, S/N
01.612.576/0001-72 Exercício: 2024

## DECRETO Nº 37 , DE 02 DE DEZEMBRO DE 2024 - LEI N.177

02 06 00 SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

230 15.452.0026.2029.0000 OBRAS E SERVICOS PUBLICOS -13.000,00
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO F.R. Grupo: 1 500 00
500
999 000 Recursos não Vinculados de Impostos
Não se aplica

876 15.451.0022.1062.0000 PAVIMENTACAO URBANA -83.800,00
4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES F.R. Grupo: 1 706 00
706
999 000 Transferência Especial da União
Não se aplica

02 10 00 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO

363 12.361.0049.2032.0000 ENSINO FUNDAMENTAL -60.000,00
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO F.R. Grupo: 1 544 01
544
999 000 Recursos de Precatórios do FUNDEF
Não se aplica

388 12.361.0055.2035.0000 TRANSPORTE ESCOLAR -21.500,00
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO F.R. Grupo: 1 553 01
553
999 000 Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar
Não se aplica

417 12.366.0051.2033.0000 ENSINO DE JOVENS E ADULTOS -40.000,00
3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL F.R. Grupo: 1 569 01
569
999 000 Outras Transferências de Recursos do FNDE
Não se aplica

02 11 01 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

612 10.301.0059.2045.0000 ASSISTENCIA MEDICA -386.900,00
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO F.R. Grupo: 1 621 02
621
999 000 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual
Não se aplica

637 10.301.0059.2047.0000 ASSISTENCIA MEDICA -184.000,00
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO F.R. Grupo: 1 600 02
600
999 000 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manute
Não se aplica

650 10.301.0059.2054.0000 ASSISTENCIA MEDICA -30.000,00
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO F.R. Grupo: 1 600 02
600
999 000 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manute
Não se aplica

02 12 01 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

---

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARIBAS**
PC ANESIO CORREIA, S/N
01.612.576/0001-72 Exercício: 2024

## DECRETO Nº 37 , DE 02 DE DEZEMBRO DE 2024 - LEI N.177

02 12 01 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

762 08.244.0065.2056.0000 ASSISTENCIA COMUNITARIA -10.000,00
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO F.R. Grupo: 1 665 04
665
999 000 Transferências de Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Assistência Social
Não se aplica

789 08.244.0065.2087.0000 ASSISTENCIA COMUNITARIA -41.000,00
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO F.R. Grupo: 1 660 04
660
999 000 Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS
Não se aplica

792 08.244.0065.2087.0000 ASSISTENCIA COMUNITARIA -2.673,00
4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE F.R. Grupo: 1 660 04
660
999 000 Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS
Não se aplica

796 08.244.0065.2088.0000 ASSISTENCIA COMUNITARIA -101.000,00
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO F.R. Grupo: 1 660 04
660
999 000 Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS
Não se aplica

02 14 00 SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTE E LAZER

839 13.392.0020.2027.0000 DIFUSAO CULTURAL -8.000,00
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO F.R. Grupo: 1 500 00
500
999 000 Recursos não Vinculados de Impostos
Não se aplica

**Anulação ( - ) -1.570.000,00**

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

JOERCIO MATIAS DE ANDRADE
PREFEITO MUNICIPAL

---

# Id:151904529842839D

ESTADO DO PIAUÍ
**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARIBAS**
CNPJ. 01.612.576/0001-72
**GABINETE DO PREFEITO**

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE CONTRATO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

| | |
|---|---|
| **CONTRATO** | Nº 027/2025 |
| **MODALIDADE** | Inexigibilidade de Licitação nº 008/2025 INEX. |
| **OBJETO** | CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA A PRESTAÇÃO DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA ESPECIALIZADA NAS ÁREAS AMBIENTAL E TRIBUTÁRIA, PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE GUARIBAS - PI |
| **CONTRATANTE** | PREFEITURA MUNICÍPAL DE GUARIBAS<br>CNPJ/MF Nº 01.612.576/0001-72 |
| **CONTRATADO** | FELIPE CASTELO BRANCO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA - DEMAIS, CNPJ: 58.386.821/0001-98 |
| **VALOR** | R$ 5.000,00 (cinco mil reais), totalizando um valor de R$ 60.000,00 (sessenta mil reais) |
| **FONTE DE RECURSO** | FPM, ICMS E OUTROS RECURSOS PRÓPRIOS |
| **DATA DA ASSINATURA** | 30/01/2025. |
| **VIGENCIA** | 12 (doze) meses. |
| **SIGNATÁRIO** | Joercio Matias de Andrade (CONTRATANTE).<br>Luis Felipe Alves Castelo Branco (CONTRATADO). |

Guaribas-PI, 30 de janeiro de 2025.